

PORTARIA Nº 2.525/CGJ/2013
(Alterada pelas Portarias nº 4.027/CGJ/2015 e nº 4.031/CGJ/2015)
(Revogada pelo Provimento nº 369/2019)

Regulamenta o funcionamento da Central de Devolução de Autos - CEAUT na Comarca de Belo Horizonte.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a [Portaria nº 1.938/CGJ/2012](#), alterada pela [Portaria nº 1.999/CGJ/2012](#), instituiu, em caráter experimental, a Central de Devolução de Autos - CEAUT, na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a bem sucedida experiência e os benefícios que a CEAUT trouxe para as secretarias contempladas e para o público que necessita devolver os processos retirados com carga das secretarias de juízo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Central de Devolução de Autos – CEAUT, que funcionará nas dependências da Justiça de Primeira Instância da Capital.

§ 1º. A partir da publicação da presente Portaria, será obrigatório o recebimento de autos com carga pela CEAUT, salvo aqueles retirados para fins de extração de cópias.

§ 2º. A CEAUT, no prédio do Fórum Lafayette, receberá apenas os feitos de competência das Varas Cíveis, das Varas de Sucessões e Ausência e da Vara de Registros Públicos. (§ 2º com redação determinada pela [Portaria nº 4.031/CGJ/2015](#))

~~§ 2º. A CEAUT, no prédio do Fórum Lafayette, receberá apenas os feitos de competência das Varas Cíveis e das Varas de Sucessões e Ausência. (§ 2º com redação determinada pela [Portaria nº 4.027/CGJ/2015](#))~~

~~§ 2º. Até deliberação em contrário, no prédio do Fórum Lafayette, a CEAUT receberá apenas os feitos de competência das Varas Cíveis.~~

§ 3º. Havendo petição urgente que demande a imediata juntada ao processo, fica a secretaria de juízo autorizada a receber os autos com carga, observando-se o contido na [Portaria nº 1.177/CGJ/2010](#).

§ 4º. Ficam convalidados os atos processuais praticados pela Central de Devolução de Autos - CEAUT, nos autos de competência da Vara de Registros Públicos. (§ 4º acrescentado pela [Portaria nº 4.031/CGJ/2015](#))

Art. 2º. Compete à CEAUT:

I - receber autos de processos retirados com carga por advogados, defensores públicos e/ou estagiários;

II - encaminhar à secretaria de juízo correspondente, no mesmo dia da sua devolução, os autos recebidos até às 15 horas;

III - encaminhar à secretaria de juízo correspondente, no dia posterior à sua devolução, os processos recebidos no período compreendido entre 15 e 18 horas.

§ 1º. O encaminhamento de autos às secretarias de juízo deverá ser realizado nos intervalos entre 12 e 13 horas e entre 17 e 18 horas, podendo ser encaminhado em outro horário, de acordo com a conveniência administrativa.

§ 2º. Os processos indevidamente recebidos pela CEAUT, por pertencerem a outra competência, instância ou tribunal, deverão ser encaminhados a quem de direito pelo próprio setor.

Art. 3º. Ao receber os autos em devolução, a CEAUT deverá:

I - conferir as anotações feitas pela secretaria na folha de carga, no que se refere ao número da última página dos autos; o número dos apensos; a quantidade de volumes; a existência de anexos e/ou de agravo de instrumento apensados;

II - proceder à baixa no respectivo protocolo, na presença do interessado, e, em seguida, à baixa eletrônica - "recebidos autos CEAUT";

III - fazer o encaminhamento dos autos à secretaria de juízo competente, mediante protocolo, devendo ser lançada no SISCOM a movimentação "remetidos autos CEAUT p/ secret".

§ 1º. A CEAUT poderá recusar o recebimento do processo quando, após a conferência, constatar que está em desacordo com uma ou mais anotações feitas pela secretaria, devendo solicitar sua regularização ao advogado, estagiário, defensor público ou outro portador dos autos objeto de devolução.

§ 2º. A CEAUT não poderá receber autos cuja carga não esteja informada no sistema informatizado.

Art. 4º. Compete às secretarias de juízo:

I - quando da realização do procedimento de carga do processo:

a) utilizar o carimbo de carga na última folha dos autos, padronizado pela Instrução Padrão de Trabalho - IPT;

b) expedir a folha de carga em duas vias, devendo uma delas permanecer na respectiva secretaria e a outra ser afixada na contracapa do último volume dos autos;

c) anotar na via de carga o número da última folha dos autos, o número dos apensos, a quantidade de volumes e a existência de anexos e/ou de agravo de instrumento;

II - quando do recebimento dos autos encaminhados pela CEAUT:

a) utilizar o carimbo de baixa na última folha dos autos, padronizado pela Instrução Padrão de Trabalho - IPT;

b) lançar no sistema informatizado a movimentação “recebidos os autos”.

Art. 5º. O atendimento aos servidores da CEAUT deverá ser priorizado pelas secretarias de juízo, nos horários estipulados no art. 2º, § 1º, conforme previsto no art. 57-B do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#).

Art. 6º. A CEAUT não poderá ser responsabilizada pelo extravio de folhas, volumes ou apensos ocasionado por falha na execução da carga processual pelas secretarias de juízo, devido à ausência de alguma das informações indicadas no art. 4º, I, c, que dificultem ou impeçam a conferência do processo a ser recebido na CEAUT.

§ 1º. A secretaria de juízo não poderá recusar o recebimento de autos oriundos da CEAUT.

§ 2º. Caso a secretaria de juízo constate, a qualquer tempo, o extravio de folhas, volumes ou apensos o fato será certificado no processo pelo escrivão para as providências cabíveis.

Art. 7º. Os processos recebidos pela CEAUT não poderão ser consultados pelas partes, advogados ou estagiários até serem entregues nas respectivas secretarias de juízo.

Art. 8º. Havendo competência declinada e sendo os autos recebidos de outro juízo ou tribunal, a secretaria de juízo na qual se dará a continuidade de sua tramitação deverá proceder à troca da capa do processo, fazendo-se a reatuação.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro da Capital, órgão ao qual fica a CEAUT diretamente subordinada.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias [nº 1.938/CGJ/2012](#) e [1.999/CGJ/2012](#).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça